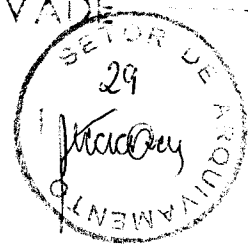




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 974/90

DE 30 DE MAIO DE 1990.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE REAJUSTE SALARIAL E NOVO ANUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir as cláusulas décima quarta e décima quinta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, em 25 de maio de 1990, que segue em anexo.

Parágrafo Único - A cláusula 14ª de que trata o caput deste artigo, passará a ter a seguinte redação: para efeito do cumprimento desta Lei durante a vigência do presente acordo será pago percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho completado a partir de 1º de janeiro de 1990 a todos os Servidores que têm direito a esta vantagem, conforme estabelecido na Lei 955/89, e ratificado pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 30 DE MAIO DE 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Trinta Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa.

GLEBER NUNES DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

10:00 16 07 90

Regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16.07.90
10:00
Ass. *Regimes*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR - A Prefeitura Municipal implantará o serviço de Saúde do Trabalhador que abrangerá o tratamento médico para os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, bem como tratamento odontológico. O tratamento com especialistas que na Rede Pública ainda não prestam seus serviços será feito através dos Convênios já em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Serão pagos os adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados que a eles fizer jus, conforme determinado em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será constituída Comissão Paritária entre Administração e Servidores com o objetivo de identificar as áreas insalubres e as funções com periculosidade no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - Os auxiliares de serviço nas Escolas Municipais farão suas férias nos meses de Janeiro ou Julho. Fica a cargo das Diretorias das mesmas, a elaboração de escala de trabalho para estes funcionários durante o recesso Escolar.

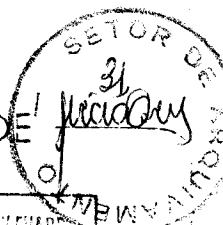
CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA - Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e data do pagamento do Salário Mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

RECEBIMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
O valor de R\$ 16.020,90
Às 10:00
Ass. *Regino*



serão pagas da seguinte forma:

- a)- Prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- b)- Prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte com base no salário da data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : Se o empregado optar pela compensação, a mesma somente poderá ser feita, no máximo, até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE - A Prefeitura Municipal continuará, durante a vigência deste acordo, a fornecer lanche a seus empregados, conforme cláusula décima sexta do acordo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica a cargo da Comissão Paritária prevista na cláusula segunda deste acordo, a averiguação da necessidade de fornecimento de leite para áreas consideradas insalubres. Até que se conclua estes levantamentos fica garantido o fornecimento de leite para os empregados que trabalham nos setores de pintura, asfalto e caminhão de lixo.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - As partes envolvidas neste acordo se comprometem em regularizar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, através dos encaminhamentos legais e consensuais.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Prefeitura se compromete a realizar Concurso Público, e contratar Técnico de Segurança do Trabalho, caso seja aprovado Projeto de Lei neste sentido já em trâmite na Câmara Municipal.

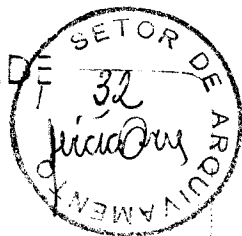
CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A Prefeitura Municipal concederá licença remunerada a um Diretor do Sindicato para prestação de Serviços à Entidade durante a vigência do presente instrumento, sem prejuízo de salários e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO : Sempre que necessário a liberação de mais algum Diretor por tempo determinado, o Sindicato deverá encaminhar solicitação por escrito a Administração Municipal, através da Assessoria de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. 03 -

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÕES HUMANAS - A Prefeitura Municipal se compromete a promover Cursos de Relações Humanas aos seus funcionários visando aprimorar o relacionamento entre funcionários, bem como o atendimento à Coletividade.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO - Fica garantido jornada máxima de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais para o funcionalismo público municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO - Fica mantida a Cláusula décima nona do acordo anterior, até que seja regulamentada a sistemática de pagamento quinzenal prevista Parágrafo Primeiro Artigo 142 da Lei orgânica Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos seus funcionários de manutenção e operação, no mínimo 02 (dois) pares de uniforme (02 calças e 02 camisas) e um calçado na vigência do presente acordo

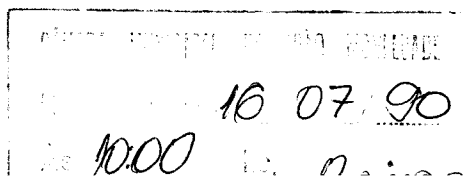
PARÁGRAFO ÚNICO : Reposição de Uniformes poderá ser feita de acordo com as necessidades e os critérios Administrativos a serem estabelecidos, com o Sindicato. Nestas condições, fica obrigatório o uso do uniforme para os funcionários de manutenção e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTES - A Prefeitura continuará fornecendo VALE-TRANSPORTE aos seus funcionários de acordo com a Lei nº.7.819/87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE TERRENO - A Prefeitura Municipal encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei com finalidade específica de doação de terreno para edificação da Sede da Entidade representativa dos funcionários públicos Municipais - SINTRAMON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUENIO - Durante a vigência do presente acordo, será pago percentual de 2 % (dois por cento) para cada ano de trabalho completado a partir de 1º. (Primeiro) de Janeiro de 1.990, a todos os servidores que tem direito a essa vantagem, conforme estabelecido na Lei 955/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUMENTO SALARIAL - Será concedido reajuste de 117,71 % (Cento e Dezessete vírgula Setenta e Hum por cento) a título de recomposição salarial aos níveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. 04 -

Maio/89 de acordo com o IPC/IBGE, e ganho real a ser pago da seguinte forma:

- a)- 35 % (Trinta e Cinco por cento) a partir de 1º de Maio/90 sobre o salário de Abril/90;
- b)- Os 61,27 % (Sessenta e Hum vírgula Vinte e Sete por cento) restantes ficam vinculados ao percentual de crescimento da Receita dos seguintes impostos e Transferências : ICM; FPM; ISSQN; IVVC; ITEI e IPVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão concedidos mensalmente reajuste no mesmo percentual do crescimento do somatório das Receitas descritas no item "b", ao salário dos servidores. Deste índice será descontado o índice da política salarial do Governo Federal, que será considerada antecipação de salário. O resultado desta operação será abatido do percentual de 61,27 (Sessenta e Hum, vírgula vinte e sete por cento) e será considerado reposição salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ficam garantidos reajustes salariais, respeitado o mecanismo supra-citado, de no mínimo 20 % (vinte por cento) sobre o salário de Maio/90, a partir de 1º de Junho/90 e de 10 % (Dez por cento) sobre o salário de junho/90, a partir de 1º de Julho/90.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Este mecanismo de reajuste se extinguirá no momento em que a reposição acumulada de que trata o Parágrafo Primeiro, atingir o índice de 61,27 % (Sessenta e Hum vírgula vinte e sete por cento).

PARÁGRAFO QUARTO : Ao vigésimo quinto dia de cada mês será fornecido ao SINTRAMON, pelo Departamento de Fazenda, demonstrativo das Receitas citadas no item "b" realizadas até este dia, bem como, previsões de arrecadação até o final do mês, para a definição do índice de reajuste citados no Parágrafo Primeiro. Possíveis diferenças serão incorporadas no índice do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, o objeto das Cláusulas Décima Quarta e

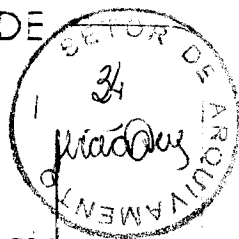
16 07 90
P.O. Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

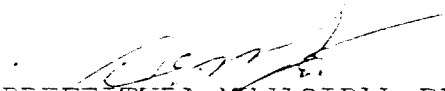
- FL. 05 -



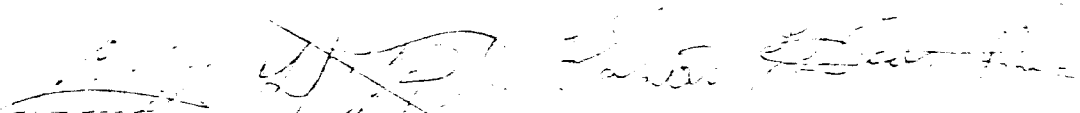
Décima Quinta do presente acordo, somente terá eficácia e validade após aprovação pela Câmara Municipal de Projeto de Lei específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente acordo é de um ano, iniciando-se em Primeiro de Maio de 1.990 e findando-se em 30 (Trinta) de Abril de 1.991, observando-se o disposto na cláusula anterior.

E por estarem as partes devidamente ajustadas assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos Jurídicos e legais.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
25 DE MAIO DE 1.990.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE / MG.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE	
DATA	16 07 90
HR	10:00
ASS.	Regina

AG/...